



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.692, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: Autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no Orçamento Anual de 2024, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor global de **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, a ser consignado no órgão Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania-FICC, conforme detalhamento abaixo:

Órgão:	22.00	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC	
Unidade Orçamentária:	22.22	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	
Função:	13	Cultura	
Subfunção:	392	Difusão Cultural	
Programa:	0009	Valorização e Universalização da Cultura, Cidadania e Turismo	
Fonte:	2.715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Ação:	2.164	FICC - Apoio as Atividades Artísticas e Culturais - Lei Paulo Gustavo	
Elemento de Despesa:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
		Total	60.000,00

Órgão:	22.00	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC	
Unidade Orçamentária:	22.22	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	
Função:	13	Cultura	
Subfunção:	392	Difusão Cultural	
Programa:	0009	Valorização e Universalização da Cultura, Cidadania e Turismo	
Fonte:	2.716	Transf. Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
Ação:	2.164	FICC - Apoio as Atividades Artísticas e Culturais - Lei Paulo Gustavo	
Elemento de Despesa:	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
		Total	5.000,00

TOTAL DA ADIÇÃO

65.000,00

Parágrafo único - O Decreto de abertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo será fundamentado na forma em que dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Os recursos para acorrer à abertura do crédito autorizado por esta Lei, decorrerão da anulação de créditos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Órgão:	22.00	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC	
Unidade Orçamentária:	22.22	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	
Função:	13	Cultura	
Subfunção:	392	Difusão Cultural	
Programa:	0009	Valorização e Universalização da Cultura, Cidadania e Turismo	
Fonte:	2.715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
Ação:	2.164	FICC - Apoio as Atividades Artísticas e Culturais - Lei Paulo Gustavo	
Elementos da Despesa:	3.3.50.41	Contribuições	35.000,00
	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras	25.000,00
Total			60.000,00

Órgão:	22.00	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC	
Unidade Orçamentária:	22.22	Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania	
Função:	13	Cultura	
Subfunção:	392	Difusão Cultural	
Programa:	0009	Valorização e Universalização da Cultura, Cidadania e Turismo	
Fonte:	2.716	Transf. Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	
Ação:	2.164	FICC - Apoio as Atividades Artísticas e Culturais - Lei Paulo Gustavo	
Elemento da Despesa:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00
Total			5.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO

65.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como proceder alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas dotações orçamentárias referidas no art. 1º desta Lei, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente e em suas alterações.

Art. 4º. As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesas – QDD, e detalhadas por Elemento de Despesa para fins da execução orçamentária.

Art. 5º. Ficam alterados e atualizados os anexos constantes das Leis nºs; 2.569/2021, 2.632/2023 e 2.654/2023, respectivamente, do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual - exercício financeiro de 2024, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 14 de novembro de 2024.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
CASTRO:409358175 por AUGUSTO NARCISO
49 CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito